

PROCESSO Nº: 2023004753

AUTOR: DEPUTADO GUSTAVO SEBBA

ASSUNTO: PROÍBE AS OPERADORAS PRIVADAS DE PLANOS DE SAÚDE DE CANCELAREM OU SUSPENDEREM, SEM JUSTA CAUSA E SEM PRÉVIO AVISO, O FORNECIMENTO DE SEUS SERVIÇOS A CONSUMIDORES COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustríssimo Deputado Gustavo Sebba, que proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de cancelarem ou suspenderem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com transtornos do espectro autista (TEA), no âmbito do Estado de Goiás.

Em suma, tem como objetivo proibir as operadoras privadas de cancelarem ou suspender o fornecimento dos seus serviços a consumidores Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O autor da matéria sustenta que é importante ressaltar que a relação entre as operadoras de planos de saúde e seus usuários é uma relação de consumo, o que legitima o legislador estadual e estabelecer normas legislativas que englobem a proteção dos consumidores, no caso em tela pessoas com TEA.

Segundo a justificativa “*o presente projeto de lei tem por finalidade solucionar um dos problemas enfrentados pelas pessoas com o do Transtorno de Espectro Autista (TEA). As suspensões e cancelamentos dos serviços de saúde feitas apenas pelo motivo do consumidor ser portador de TEA*”.

Em tramitação, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que aprovou o relatório apresentado pelo ilustre Deputado Gustavo Sebba, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Essa é a síntese da proposição em análise.



O projeto tem por finalidade proibição das operadoras privadas de planos de saúde de cancelarem ou suspenderem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com transtornos do espectro autista (TEA), no âmbito do Estado de Goiás.

De acordo com o IBGE, no Brasil existem aproximadamente 2 (dois) milhões de pessoas com TEA. Existe uma previsão que a cada 10 (dez) pessoas que nascerem 4 (quatro) são autistas. Esses números reforçam a necessidade de legislações que proteja, as pessoas com TEA.

Compreende-se como pessoa com portadora de TEA a definição adotada pela Organização Mundial de Saúde, que entende que o “Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem”.

A Constituição brasileira reconhece expressamente em seu art. 5º que *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."* Dentre esses cidadãos estão aqueles que são diagnosticados com o Transtorno de Espectro Autismo (TEA).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Tendo em vista que o TEA interfere no comportamento da pessoa, fica claro que essa condição dificulta o seu acesso a direitos, já que o indivíduo com autismo sofre de preconceitos e estigmas, fator que o priva de conviver e de alcançar alguns objetivos pessoais e profissionais, tal qual outra pessoa poderia conseguir. Isto porque suas limitações exigem respaldo maior que os demais indivíduos.



Logo, após detida perscrutação aos impactos da incorporação da proposta ao ordenamento jurídico estadual, somada a ausência de óbice constitucional ou na estruturação da lei, relato pela **ADMISSIBILIDADE** da proposta no que deve ser analisado por essa Comissão.

É o relatório

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.



JAMIL CALIFE
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003000310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAMIL SEBBA CALIFE** em **26/03/2024 15:46**

Checksum: **56E541E5F89B9430A363E62D9B63B04D3E90E684361C3D85A9A01BE781015ACE**

